



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 02/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 07/04/2017

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 10h30min

HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE: 11h00min

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo 1 deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 07/04/2017, às 11:00 horas**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 04/2017.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP

Tel.: (11) 4403-9300

1. DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade, mediante justificativa fundamentada e expressa concordância da Câmara de Vereadores.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores ;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.2 NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/14 (ALTERADO PELA LC Nº 147/14), ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE (EPP'S).

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, fora do envelope:

2.2.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

2.2.1.2 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração constante do ANEXO III;

2.2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.2.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados motivará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

2.3 As propostas deverão ser entregues até às 10:30 horas do dia 07/04/2017, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara de Vereadores, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 02/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 07/04/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 11h00min**

2.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no ANEXO V, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 02/2017;

c) descrição de forma clara de cada item componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo 1 deste edital;

d) preço de cada item especificado no Anexo 1 do edital em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) declaração de que o prazo de entrega dos produtos é de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

g) declaração de que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

h) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.

i) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Itu, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02:

j) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.5 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

2.6 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.7. O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

03. DO JULGAMENTO

3.1. Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço por item.

3.2. Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1. Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado

3.3. Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5. Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

claro do valor proposto.

3.7. As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.8. De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

04. DO CONTRATO

4.1. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (ANEXO II), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2. Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.4. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 4;

4.3. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens "4.2.1" a "4.2.4", será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

4.5. Caso ocorra a situação descrita no item "4.4", a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

05. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

06. DO PAGAMENTO

6.1. As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Contrato (Anexo II).

07. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são irredutíveis.

08. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

09. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DO CONTRATO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação**.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.4. Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação

Itú, 27 de março de 2017.

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP



CONVITE Nº 02/2017

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico.

2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONFECCIONADOS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (unidades)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL (unidades)
1	Papel Sulfite Reciclado formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 90g/m², timbrado , apropriado para utilização em impressoras laser e jato de tinta.	30.000 (folhas)	30.000 (folhas)
2	Envelope ofício , formato 11,4 x 22,9 cm, papel reciclado.	30.000 unidades	30.000 unidades
3	Envelope saco , formato 24,0 x 34,0 cm, papel reciclado	30.000 unidades	30.000 unidades
4	Comunicado Interno , dimensões 15 x 21 cm, papel off-set, 75g.	50 (blocos)	50 (blocos)
5	Folhetos , formato A4, impresso em papel couchê, 250 g, com 4 x 0 cores.	5.000 unidades	5.000 Unidades
6	Folders formato A4 dobrado, impresso em papel couchê, 250 g, com 4 x 4 cores.	10.000 unidades	10.000 unidades





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

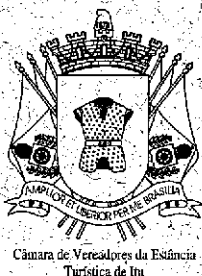
2.1 Todos os itens deverão ser confeccionados de acordo com os modelos disponíveis para consulta na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

2.2 Os modelos dos itens licitados poderão ser consultados junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE, mediante prévio ajuste de horário por meio do telefone (11) 4403-9300.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A entrega dos produtos ser feita na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú localizada na Al Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, das 8h às 17h em dias úteis, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 02/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXX**, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de material gráfico, conforme condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Convite nº 02/2017.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 A CONTRATADA se compromete a executar integralmente o objeto deste contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da expedição da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.3 A prorrogação do presente contrato caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do edital do certame que originou este ajuste.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com o contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto em que tenha sido vencedora mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.6 Neste caso, a CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação não alterem os prazos, métodos e resultados originalmente pactuados entre si e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), em moeda corrente do país.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				XXXXX	XXXX
2				XXXXX	XXXX
3				XXXXX	XXXX
PREÇO TOTAL (R\$)					

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4 A CONTRATANTE atestará a qualidade dos produtos entregues, fará a avaliação e aprovação deles, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do (s) objeto (s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

3.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.



5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação ao objeto contratado, bem como providenciar o ressarcimento pelos danos causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Instrumento.

6.1.3 Comparecer, quando solicitado, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções estipuladas neste Contrato.

6.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no cumprimento do objeto do presente contrato.

6.1.5 Ressarcir os danos e prejuízos, se ocorrerem, à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

7.1.2 documentar as ocorrências havidas;

7.1.3 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.5 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.6 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CAPÍTULO VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

9.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

9.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

9.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7.1 fazer declaração falsa;

9.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

9.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

9.7.4 não mantiver a proposta;

9.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

9.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

9.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

9.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

9.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CAPÍTULO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, fichas orçamentárias nºs 07 e 12.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento tem vigência de 90 (noventa dias), contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XIV – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 16/2017, na modalidade Convite sob o nº 02/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO XV – DA LEGISLAÇÃO

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

16.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

16.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de xxxxx de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 02/2017

A N E X O – III

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 16/2017, **CONVITE Nº 02/2017**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

(Local), de de 2017

Assinatura do representante legal

Obs. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 02/2017

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 02/2017

ANEXO - V

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 02/2017

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa que tem por objeto a prestação de serviços de confecção de material gráfico, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Processo Licitatório nº 16/2017, Convite nº 02/2017, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Papel Sulfite Reciclado formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 90g/m², timbrado , apropriado para utilização em impressoras laser e jato de tinta.	30.000 (folhas)		
02	Envelope ofício, formato 11,4 x 22,9 cm, papel reciclado.	30.000 unidades		
	Envelope saco , formato 24,0	30.000 unidades		



03	x 34,0 cm, papel reciclado			
04	Comunicado Interno , dimensões 15 x 21 cm, papel off-set, 75g.	50 (blocos)		
05	Folhetos , formato A4, impresso em papel couchê, 250 g, com 4 x 0 cores.	5.000 unidades		
06	Folders formato A4 dobrado, impresso em papel couchê, 250 g, com 4 x 4 cores.	10.000 unidades		
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)				

DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que o prazo de entrega dos bens é de no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 – que não foi apenada, por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itaquaquecetuba, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de ____ de 2017

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo, RG e CPF)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por item.



CONVITE Nº 02/2017

ANEXO – VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ____ de _____ de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente

CONTRATADA

Representante Legal